

15 DE SETEMBRO | 14h

DESAFIOS JURÍDICOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFORMAL

CONSTRUINDO A FORMALIDADE PARA DESCONSTRUIR A APARENTE VANTAGEM DA INFORMALIDADE



Cleber Sales
Juiz do Trabalho
[@clebersales](#)



**VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC**
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**



CORREALIZAÇÃO



GOIÂNIA • GO

APOIO



Construir, sempre!

- ✓ A engenharia está em todos os lugares
- ✓ Atividade incessante
- ✓ E a construção civil é uma das maiores evidências
- ✓ Altíssima empregabilidade
- ✓ Porém: baixo investimento na gestão de mão-de-obra
- ✓ Resultados negativos evidentes (alguns):
 - Elevada informalidade
 - Comprometimento da saúde e segurança
 - Muitos acidentes
 - Alta litigiosidade
 - Concorrência desleal (“quem descumpre paga menos”?)



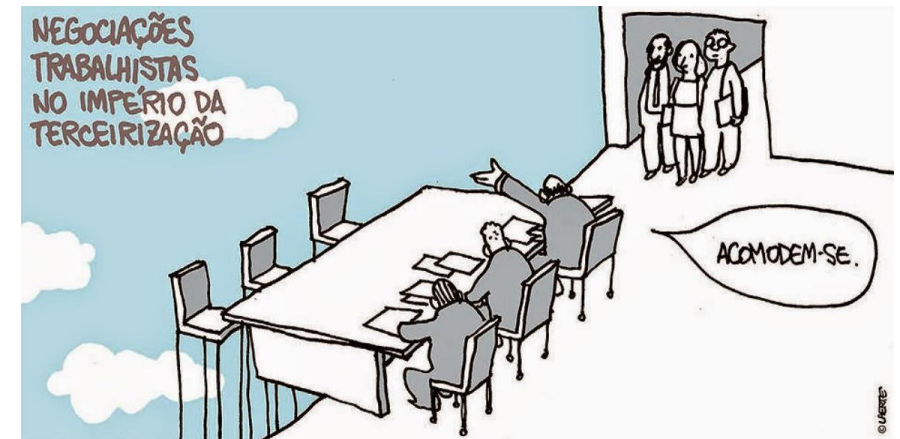
E então?!

1. O que seria DESCONSTRUIR para CONSTRUIR?
2. Quais as consequências trabalhistas da contratação informal?
3. Como o Judiciário atua nas causas que recebe sobre esta matéria?
4. Como as empresas devem agir para não terem passivos trabalhistas neste tema?



Primazia da realidade X “mito” da terceirização da atividade fim

- **Art. 2º da CLT:** “... assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”
- **Art. 3º da CLT:** “... toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”
- **Art. 4º-A, da Lei nº 6.019/74 (redação da RT):** “... transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.”
- **Mitos:**
 - a) A “pejotização” salva!
 - b) *Quem é contratado, sempre quer ser PJ!*
 - c) *Contratou, está contratado!*
- **O que há de concreto?**
 - a) *Art. 9º da CLT*
 - b) *Quarentena da lei (18 meses; arts. 5º-C e 5º-D, da Lei 6.019/74)*
 - c) *A decisão final é da Justiça do Trabalho (ou seria do STF?)*
 - d) *Tudo é possível, desde que no lugar certo e da forma correta!*



Se destruímos, como construiremos?

1. Contrato por tempo indeterminado (arts. 442 e 443, caput, da CLT)
2. Gestão de contratos por prazo indeterminado mediante terminação por distratos (art. 484-A, da CLT)
3. Contratação temporária (art. 2º da Lei nº 6.019/74 c/ redação da RT)
4. Contratação por obra certa (Lei nº 2.959/59 c/c art. 443, § 1º, da CLT)
5. Contrato de trabalho intermitente (art. 443, § 3º, da CLT)
6. Contratação por empreitada ou trabalhador efetivamente autônomo (art. 442-B da CLT)
7. Contratação de serviços de pessoa jurídica (terceirização legítima), mediante estudo criterioso de áreas passíveis de efetiva e lícita terceirização
8. Acompanhamento rigoroso das atividades das terceirizadas e adimplemento das obrigações sociais (trabalhistas e previdenciárias).



VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**

GOIÂNIA • GO



Algumas expressões da jurisprudência trabalhista na área da construção



VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
SEGURANÇA
JURÍDICA



GOIÂNIA • GO



Dono da obra

- DONO DA OBRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. **Tratando-se de atividade realizada por pedreiro em reforma de casa residencial, para pessoa física que não exerce qualquer tipo de atividade relacionada ao ramo da construção civil, a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre as partes litigantes**, em razão de sua eventualidade e ante a inexistência de lucratividade." (TRT-18 - RO: 00104847920185180111 GO 0010484-79.2018.5.18.0111, Relator: IARA TEIXEIRA RIOS, Data de Julgamento: 29/11/2018, 2ª TURMA)
- OJ 191 SBDI-TST. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. Diante da **inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária** nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.



VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**

GOIÂNIA • GO



Contrato de empreitada

VÍNCULO EMPREGATÍCIO x CONTRATO DE EMPREITADA. **O principal elemento a ser verificado para distinguir o contrato de emprego do contrato de empreitada é a subordinação jurídica.** No caso dos autos, apesar de ter existido uma relação de trabalho entre as partes, não ficou caracterizado o contrato de emprego, por não demonstrada a presença dos requisitos previstos no artigo 3º, da CLT, restando inviável o reconhecimento do vínculo empregatício postulado. Precedentes do TST. Recurso ordinário desprovido.

(TRT-17 - RO: 00001166820185170101, Relator: CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES, Data de Julgamento: 06/08/2019, Data de Publicação: 12/08/2019)



Engenharia

A atividade exercida pelo reclamante **RELAÇÃO DE EMPREGO. ENGENHEIRO CIVIL. VÍNCULO CONFIGURADO**.era necessária e essencial ao empreendimento econômico, sendo intrínseca à atividade-fim da reclamada, o que, por si só, já evidencia a subordinação, até porque **assim como os empregados formalmente contratados nos termos da CLT, desenvolvia sua atividade de modo pessoal e habitualmente não podendo se fazer substituir**. Demonstrado pelo conjunto probatório a presença dos requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º da CLT, resta caracterizada a relação empregatícia entre as partes.

(TRT18, ROT - 0011014-29.2019.5.18.0053, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 10/06/2020; TRT-18 - ROT: 00110142920195180053 GO 0011014-29.2019.5.18.0053, Relator: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, Data de Julgamento: 10/06/2020, 2ª TURMA)



Fraude na contratação como autônomo na engenharia

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRA**. PEJOTIZAÇÃO. FRAUDE CONFIGURADA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO ART. 9º DA CLT. **A atitude da empresa de substituir empregados com carteira assinada por pessoas jurídicas, formalizando contratos de prestação de serviços através dos quais esses continuam a prestar para aquela os mesmos serviços de quando celetistas, constitui artifício fraudulento, conhecido como "pejotização"**, para se furtar da legislação trabalhista e dos deveres dela decorrentes. Logo, de se confirmar a nulidade declarada pelo juízo "a quo" dos contratos de prestação de serviços acostados aos autos (art. 9º da CLT), mantendo-se o "decisum" que reconheceu a existência do vínculo de emprego entre as partes e as parcelas daí decorrentes. Recurso conhecido e improvido. 2. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE. 2.1 CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. OCORRÊNCIA. VÍNCULO DE EMPREGO CONFIGURADO. **Não cumprido os requisitos de validação do contrato de estágio previstos no art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, merece ser reformada a sentença de origem, para reconhecer o vínculo de emprego** no período postulado. (...)

(TRT-7 - ROT: 00007356120205070018, Relator: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, 3ª Turma, Data de Publicação: 25/10/2022)



Trabalho autônomo x Subordinação

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA AUTÔNOMA. TRAÇO DIFERENCIADOR. SUBORDINAÇÃO. **A distinção entre a prestação de serviços com vínculo empregatício e o trabalho desenvolvido de forma autônoma é bastante tênue, constituindo tarefa complexa, sendo seu traço mais representativo a subordinação jurídica a que está sujeito o empregado regido pelas normas celetistas.**

(TRT18, ROT - 0011250-11.2020.5.18.0161, Rel. PAULO PIMENTA, OJC de Análise de Recurso, 24/06/2022; TRT-18 00112501120205180161, Relator: PAULO PIMENTA, OJC de Análise de Recurso, Data de Publicação: 24/06/2022)



Pejotização

PEJOTIZAÇÃO - RELAÇÃO DE EMPREGO. **A pejotização é um estratagema por meio do qual o empregador mascara a relação de emprego a fim de se eximir das responsabilidades trabalhistas, induzindo o empregado a criar um CNPJ.** Trata-se de uma espécie fraudulenta de pactuação, que coloca o empregado em posição vulnerável perante o empregador. **Constatada a prática da pejotização, como no caso concreto sob exame, o contrato de prestação de serviços autônomos entre as partes é nulo de pleno direito.** Assim, e se encontrando preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu o vínculo empregatício.

(TRT-3 - ROT: 00102866720215030139 MG 0010286-67.2021.5.03.0139, Relator: Marcus Moura Ferreira, Data de Julgamento: 31/05/2022, Decima Turma, Data de Publicação: 03/06/2022.)



Constituição de PJ pelo trabalhador

VÍNCULO DE EMPREGO. "PEJOTIZAÇÃO". ARTIGO 9º DA CLT. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. No presente caso, **a "pejotização" foi utilizada para burlar o cumprimento dos direitos trabalhistas devidos ao empregado, que foi induzido a constituir pessoa jurídica para firmar contrato de prestação de serviços com a empregadora/contratante.** Trata-se de **tentativa de dissimulação da relação de emprego** existente entre o autor e a primeira ré, o que não se admite no ordenamento jurídico pátrio, atraindo a aplicação do art. 9º da CLT.

(TRT-3 - RO: 00103295920215030153 MG 0010329-59.2021.5.03.0153, Relator: Des. Antonio Gomes de Vasconcelos, Data de Julgamento: 18/02/2022, Decima Primeira Turma, Data de Publicação: 22/02/2022.)





VIII SEMINÁRIO JURÍDICO CBIC CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**



GOIÂNIA - GO

OBRIGADO!

Cleber Sales

Juiz do Trabalho

clebermsales@hotmail.com

@clebersales

CORREALIZAÇÃO



REALIZAÇÃO

APOIO

